

ARQUIVADO

23, 4, 75



11.72  
3,45

03.73  
0,00

ÇA  
08.73  
,20

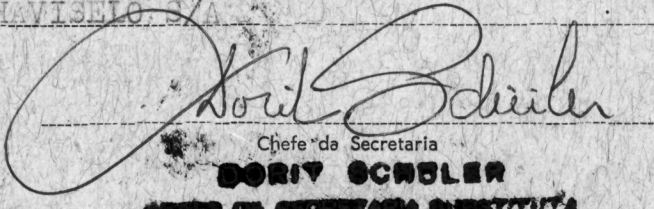
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1716/72

JUIZ DO TRABALHO:

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano  
de \_\_\_\_\_, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
MARIO PINHEIRO contra  
CERÂMICA HAVISELO S/A

  
Chefe da Secretaria  
**DORIS SCHULER**  
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

OBJETO: Sal., 13º sal., férias e FGTS  
VALOR: R\$ 2.000,00

Exmo. Sr- Dr- Juiz de Trabalho  
da M.M.- Junta de Conciliação e Julgamento de  
Novo Hamburgo.-

r.t.

13.11.72  
13,45 horas

**J.C.J. de NOVO HAMBURGO**  
**PROTOCOLO**  
Nº 14161/72  
Em 14 / 10 / 72

MARIO PINHEIRO

brasileiro, casado, industriário e dirigente Sindical do S.T.I. Construção e do Mobiliário de Sapiranga, vem respeitosamente, perante V.Excia., a fim de promover instauração de r.t. contra a firma CERÂMICA HAVISELO S/A., sita em Campo Bom, pelo que diz e requer:

- 1.- É empregado da reclamada. Conta muitos anos de serviços profissionais. Em 06 de setembro 1972 foi despedido sem justa causa, por aviso prévio com duração de 30 dias;
- 2.- O reclamante percebia R\$ 1,80 por hora de serviço e ao ser despedido, ficou sem receber os seguintes créditos-

saldo de salários, inclusive aviso prévio	R\$ 500,00
13º salário 72	R\$ 324,00
férias	R\$ 288,00
F.G.T.S. com 10% multa e indenização por tempo de serviço a ser apurado em liquidação de sentença.....	R\$ 112,00

I.P. requer notificação da reclamada para contestar querendo a presente, tudo sob penas de confissão e revelia. Protesta e requer provar por documentos, perícias, testemunhas, diligências, etc.

V.da Causa: R\$ 2.000,00 provisório-



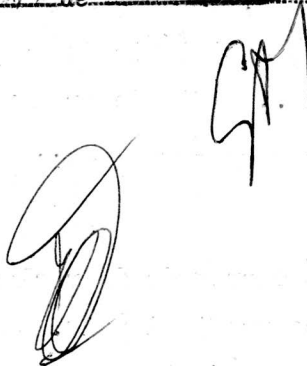
## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de março de 19  
12 às 13,45 horas, para a realização da audiência e que, na  
data foi representado o procurador do recla-  
mant e o reclamado através do  
Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 14 de 10 de 19 12



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
d. os documentos de fls. 2 e 4 en-  
treques com a inicial

Em 14 de 10 de 19 12



3/4

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Mário Pinheiro - Mário Pinheiro  
brasilero, casado, advogado - residente em  
Campo Bom -

Dr. WILSON O. KORB - O.A.B. 4.885

nomeiam e constituem seu bastante procurador o sr. Dr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua Lima e Silva, Galeria Central, sala 206, 1.º andar, em Novo Hamburgo, inscrito na O. A. B., sob n.º 2243, inscrição no CPF n.º 003577230, para o fim especial de instaurar quaisquer ações judiciais e processos administrativos de qualquer natureza contra

J.N.P.S. e Uniao Federal, bem como ações de  
qualquer natureza contra Renata Havela C.A.

ao qual outorgam os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como os especiais de receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques endossá-los, por coupons, vales, outros papéis, quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pecúlios, montepios, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União Federal, Estados, Municípios; bem como, os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer, em qualquer instância.

~~Novo Hamburgo,~~  
Novo Hamburgo,

Campo Bom, 06 de outubro de 1972



Mário Pinheiro

Reconheço a(s) firma(s) aprox.  
Mário Pinheiro

Deu fé em testemunho [assinatura]  
da verdade.

Campo Bom, 06 de outubro de 1972  
[assinatura]



contém esta fl. num (1) documento

AL

H  
8



**AVISO PRÉVIO**

Campo Bom, 06 de setembro de 1972

Firma CERÂMICA HAVISELO S/A

Empregado MARIO PINHEIRO

Ilmo. Snr.

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente nos termos e responsabilidade recíproca previsto no artigo 487, ítem I e II e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º o aviso prévio de 30 dias de acôrdio com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias: Art. 488 da C. L. T. Não interrompe o prazo do aviso prévio se na vigência do mesmo, o demissionário se ausentar por doença ou qualquer outro motivo. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas por lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

~~Cerâmica Havisele S/A~~

~~Assinatura do empregador~~  
Diretor

Art. 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de Maio de 1943.

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e que não tenha mais de um ano de serviço na firma.
- II - 30 dias, nos demais casos inclusive aos que receberem pagamento por semana e tenham mais de 12 meses na firma. Art. 491 da C. L. T.

1,80 Hora - 1º go -

12  
11  
28

18  
18  
14  
18  
324

Aviso Prévio (salário) 500,00

e salários dos meses subsequentes

Terceiros do Sindicato

Salários ajustados inclusive A.P. -

500,00

3º - 9/12

324,00

período - 12 meses

288,00

F.G.T.S. com 10% e indenização em papelão

5  
*[Handwritten signature]*

Proc. nº 1716/72

CERÂMICA HAVISELO S/A. = CAMPO BOM

MARIO PINHEIRO

CERÂMICA HAVISELO S/A.

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	treze
13	NOVEMBRO/72	treze e quarenta e cinco
		13,45

Novo Hamburgo 18 outubro 72

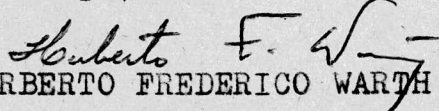
*[Large handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO. Certifico que, nesta data entreguei a presente notificação ao sócio da reclamada, Sr. Ariovaldo Oliveira.-

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 1972.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



6  
u

**PROCESSO N.º 1.716/72**


Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,05 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARIO PINHEIRO, reclamante e CERAMICA HAVISELO S/A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: sal. 13º sal. férias e FGTS. Presente o reclamante e seu procurador. Presente o representante da reclamada. O reclamante, pela ordem, requereu fosse concedido o benefício da A.J. indicando o Bel. Wilson Korb. Foi deferido o pedido, devendo ser lavrado o compromisso de estilo, eis que, mencionado Bel. é credenciado pelo Sindicato da Construção e do Mobiliário de Campo Bom. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A MESMA ACEITA NA SEGUINTE CONDIÇÃO: 1º) A reclamada pagará ao reclamante a quantia total de Cr\$ 1.270,00, em 6 parcelas, digo, em 5 parcelas, sendo a última de Cr\$ 270,00 e as demais de Cr\$ 250,00 cada uma; A reclamada pagará mensalmente as parcelas ajustadas, iniciando no próximo dia 17 de novembro, segunda no dia 14 de dezembro, a terceira no dia 17 de janeiro de 1973, a quarta no dia 16 de fevereiro e a quinta no dia 16 de março, todas na Secretaria da Junta; A reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o dia 16 de fevereiro, de 1973, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01 e na mesma ocasião deverá comprovar a efetivação dos respectivos depósitos, inclusive do previsto no art. 6º da Lei 5107. Fica desde logo estabelecido o valor total correspondente ao Fundo de Garantia (inclusive os 10%), o montante de Cr\$ 1.558,73, para fins de execução, se necessário; 2º) A reclamada pagará no dia 16 de abril de 1973, a quantia de Cr\$ 250,00 a título de honorários da A. J. ao Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção e do Mobiliário; 3º) Com o recebimento da última parcela e das guias com os recolhimentos comprovados, dará o reclamante a mais ampla quitação para nada mais postular em qualquer

e a qualquer título com base no contrato de trabalho objeto da presente reclamatória. As custas no montante de CR\$ 143,80, pró-rata, dispensado o reclamante, eis que ao abrigo da A.J.; A Junta homologou o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.




**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE



**LAURO ÉDIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADORES



**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOS



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA





7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e dezoito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, às 10 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Wilson O. Stob, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R. 93 sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Mono, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Ceramice Honório A, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

.....  
Juiz do Trabalho

.....  
Assistente Judiciário

.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada  
mas em prin o acordo  
de fl.

Dou fé. Em 21 de 11 / 1972

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1972

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E FENHCRA

Em 21 de 11 / 1972

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. citacao  
Principal - 1.270,00  
Fats 1.558,73  
Honorarios 250,00  
despesas 71,90  
Dou fé em anexo 35,00  
Em 21 de 11 / 1972

*GM*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



8  
HST

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. \_\_\_\_\_,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de \_\_\_\_\_

MARIO FINHEIRO, em seu cumprimento, cite a \_\_\_\_\_  
CERÂMICA HAVISELO S/A, com endereço em Campo Bom

\_\_\_\_\_ para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.185,63

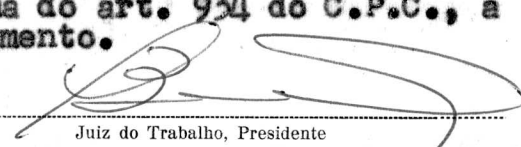
( três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três ),  
centavos,  
correspondente à relação abaixo devidos no processo  
n.º 1716/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 21 de novembro de 1972

Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. Pj-7, datilografei,  
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

**OBSERVAÇÃO: Autoriza-se a cumprir este mandado, em qualquer dia e a qualquer hora. Se houver resistência ou ocultação, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, na forma do art. 934 do C.P.C., a requisitar força e proceder ao arrombamento.**

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

Principal.....	Cr\$ 1.270,00
FGTS.....	1.558,73
Honorários.....	250,00
Custas proc.....	71,90
Emolumentos.....	35,00
(aproximadamente)	

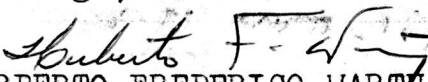
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.



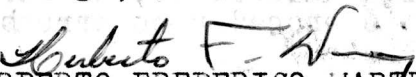
CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa do Sr. Arildo Oliveira.-

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1972.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data - procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora de fls.-

Novo Hamburgo, 5 de dezembro de 1972.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD\_HOC"



9  
RLW

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AUTO DE PENHORA**

Aos cinco (5) dias do mes de dezembro do ano de  
um mil novecentos e 72, na rua Campo Bom  
....., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandato de fls., passado a  
favor de Mario Pinheiro contra Cerâmica  
Haviselo S/A, para pagamento da importancia de Cr\$ 3.195,63  
( três mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta ), não tendo  
e três centavos....., não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE.-"

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até  
final julgamento/ Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Executado

Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-  
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,  
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,  
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun-  
tamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

Aurido Oliveira  
C. Identidade Estudantil n° 247027



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JORNADA DE JUIZAMENTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem que fossem interpostos  
em recursos a penhora.

Dou fé.

Em 18/12/1972

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 12 de 1972

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a penhora. À ava-  
liação. Decorrendo o prazo previsto pelo art.  
448, § 1º da CLT, nomeio avaliador o Oficial  
de Justiça "Had-Hoc", Herberto Warth, que de  
verá prestar o compromisso.

Em 18 .12.72

*Ciente: 19.12.72*  
*Junior*

AUTO DE DEPOSITO

59045

10  
GM

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de -  
mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Novo -  
Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr.Dr.  
Juiz do Trabalho, desta Junta de Conciliação e Julgamento, pro-  
cedí a avaliação no processo, em que são partes: MARIO PINHEI-  
RO, reclamante e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, constante -  
do bem abaixo descrito:

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de  
tijolos refratários, marca LACOPE, que avalio em -  
Cr\$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros)---  
-----

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto Frederico  
Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", no exercício de avaliador  
dou por encerrado o presente Laudo, que vai por mim assinado.

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 19/12/1972

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Falem às partes, em cinco dias,  
sobre o laudo de avaliação.

Em 19.12.72.

*[Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

*De Acôrdo*  
*8/1/73*

*[Signature]*

11  
A firma  
CERÂMICA HAVISELO S/A  
CAMPO BOM

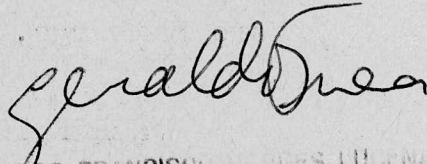
Proc. JCJ 1716/72

Reclamante: MARIO PINHEIRO

Reclamada: CERÂMICA HAVISELO S/A

Com referência ao processo acima referido, fica  
V. Sa. notificado de que dispõe do prazo de cinco dias, para  
se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 10.

NovoHamburgo, 19 de dezembro de 1972.



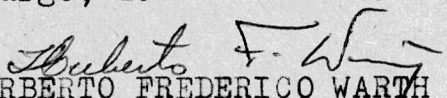
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA





CERTIDÃO. Certifico que, nesta data notifiquei a firma reclamada, na pessoa do seu gerente, -Sr. Ariovaldo.-

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 1972.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

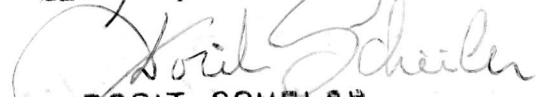
12  
27.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
em que se recorre  
se manifestasse sobre  
a avaliação.

Dou fé


Em 19/01/1973

  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 19 de Januário de 1973

  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*A prazo*  
*em 22.01.73*  
*Christa*

**Catharina Dalla Costa**  
Juiza do Trabalho Substa

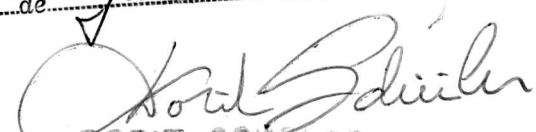
### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 03 de 1973  
às 10,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foram notificadas as partes.

em designação.

em audiência e dou fé.

Em 24 de Januário de 1973

  
  
**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

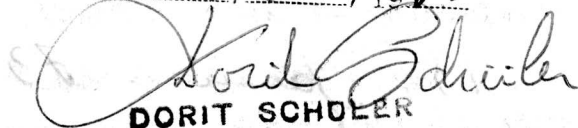


CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. of. 10/72 e  
11/72. à Dir. Geral e ao  
Chefe serv. Jul pensa.

1 ou 19.

Em 25/01/1973



DORIT SCHOLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

13  
12  
50

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO contra / CERÂMICA HAVISELO S/A., Proc. JCJ nº 1716/72, com endereço à rua 7 de setembro, nº / 307, em Campo Bom, na forma abaixo:

A Exma. Sra. Dra. CATHARINA DALLA COSTA , Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

FAZ SABER que no dia 12 de março de 1972 , às 10,00 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, para pagamento da importância de Cr\$ 3.195,63 (três mil cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), encontrando-se o mesmo na sede da própria firma executada, e que é o seguinte:

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)".

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Maria Ester Fuch, Aux. Judiciário PJ-7, datilografei e eu , *Dorit Schüller* (Dorit Schüller), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi. Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 1973.

*Catharina Dalla Costa*  
DRA. CATHARINA DALLA COSTA  
JUÍZA DO TRABALHO SUBST.



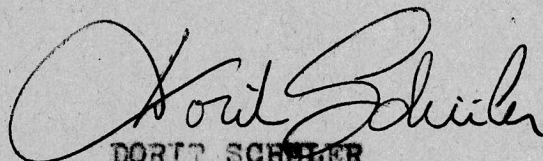
Of. nº 11/72

Novo Hamburgo, 25 de janeiro de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V. Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ac ensejo, reiteramos a V. Sa. nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

**Dno. Sr.**

CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

T.R.T. da 4ª Região

PORTO ALEGRE

R 81. 112



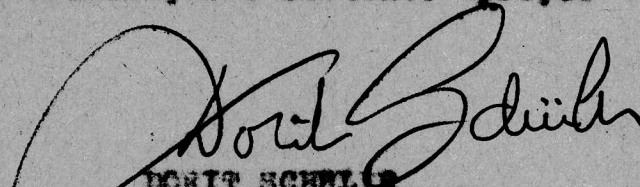
Of. nº 10/72

Novo Hamburgo, 25 de janeiro de 1973.

SENHORA DIRETORA:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V. Sa., cópia de Edital de Praça, relativo à execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V. Sa. nossos / protestos de alta consideração e distinto apreço.

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do TBT da 4ª Região

PORTO ALEGRE



16 15  
S

A  
CERÂMICA HAVISELO S/A  
CAMPO BOM

Proc. JCJ 1716/72  
Reclamante: MARIO PINHEIRO  
Reclamada: CERÂMICA HAVISELO S/A

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada a data de 12.03.73, às 10,00 horas, para a venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo acima referido.

Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 1973.



DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA G. INSTITUIÇÃO



CERTIDÃO. Certifico que, entreguei a presentenotificação ao sócio da reclamada, Sr. Arcedino de Oliveira.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos da *petição que segue*

Em *27* de *02* de 19*73*

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
NOVO HAMBURGO -

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 190/73

Em 27/02/73

*P. Aguardar-se a  
prova já arquivada.  
a 27.02.73  
Korb*

MARIO PINHEIRO, em autos da r.t. que move a  
CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - que o Reclamante é optante pelo FGTS.
- 2 - que como se nota pelo presente processo a Reclamada não tem condições de depositar o saldo do FGTS do Reclamante. Entretanto, há alguns depósitos feitos em nome do Reclamante conforme se faz prova com os extratos bancários.

Mediante o exposto, requer a V.Exa., que determine seja expedido ALVARÁ, para liberar o FGTS do Reclamante depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, agência em Campo Bom, com respectivos juros e correção monetária.

Têrmos em que  
Pede Deferimento  
Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

PP



# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

OPTANTE  
*[Handwritten Signature]*

EMPREGADO MARIO PINHEIRO

EMPRESA CERAMICA HAVILESCO S/A.  
END. 7 DE SETEMBRO 307 CAMPO BOM

163 0774 0

081706 180 U RS  
Número - Série - Tipo - Estado  
Carteira Profissional

01-03-1968  
Contagem  
do Tempo

88.060.348  
Nr da Empresa  
no C. G. C. M. F.

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31-12-69	SALDO REC., SAQUES OU TRANSF.		205,52	205,52
31-12-69	SALDO CTA. JUROS E C.M.		38,10	243,62
31-03-70	JUROS E C.M. REF. A I TC		16,28	259,90
30-06-70	JUROS E C.M. REF. A II TC		15,91	275,81
30-09-70	JUROS E C.M. REF. A III TC		11,58	287,39
31-12-70	JUROS E C.M. REF. A IV TC		11,25	298,64

NCR\$ 205,52

NCR\$ 93,12

NCR\$ 298,64

Montante de Depósitos

Juros e Correção Monetária

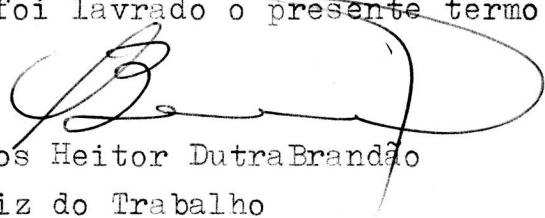
TOTAL




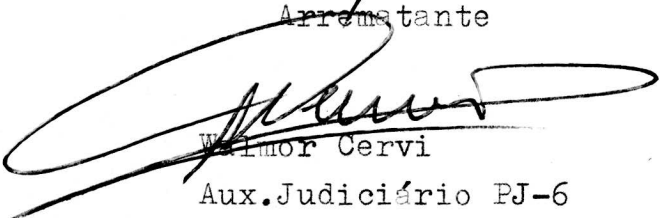
A U T O D E P R A Ç A

Aos doze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Novo Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe da Secretaria, o Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão, a hora designada, com as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Walmor Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, desta Junta pusessem em praça os bens penhorados na execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERAMICA HAVISE LO S/A., e constante do bem de fls. 9 dos autos. Cumprindo a de terminação, dito funcionário apregoou demoradamente, em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o único lance oferecido era do Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, residente nesta cidade, na Rua Marcilio Dias, 1059, que ofereceu a importância de CR\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos cruzeiros), pelo bem penhorado.

Em para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho

  
Rui Engler Noronha de Mello  
Arrematante

  
Walmor Cervi  
Aux. Judiciário PJ-6

  
Gerald F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, face junta de los presente autos  
de la petición que sigue

En 12 de marzo de 19 72

*Geraldine*

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

28  
1973  
SM

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJNH

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 210/73

Em 10, 03, 73

MARIO PINHEIRO em autos da r.t. que move a CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., tendo em vista o lanço dado no leilão, adjudicar o bem penhorado pelo valor do lanço dado.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de março de 1973.

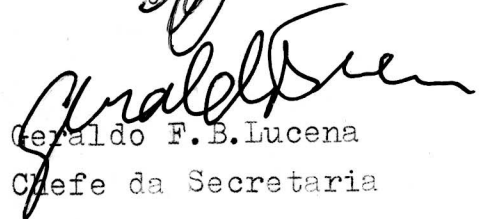
AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos doze (12) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973), tendo sido levado à Praça o bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERAMICA HAVISELO S/A., e arrematado pelo Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, pela importancia de CR\$ 1.500,00, o Bel. Wilson O. Korb, - procurador do reclamante requereu a adjudicação do bem penhorado' pelo valor oferecido em arrematação.

E, para constar, foi lavrado o presente Auto, - que vai devidamente assinado.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz Presidente

  
Dr. Wilson O. Korb  
Adjudicante

  
Geraldo F.B. Lucena  
Chefe da Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/3/1972

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Depois e pedidos  
de adjudicação pelo  
valor do lance.*

*João Cipra*

*Carlos Heitor Dutra Brandão*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



CONTA N.º

172/73.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Localidade

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NOVO HAMBURGO

DATA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MÊS	DIA		
1973			
fever.	05	Publ. nº 1350 - Ed. praça exec. movida p/Mario Pinheiro c/Cerâmica Haviselo/S/A.	248,00
		( DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS ).-	

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

V I S T O

Serviço Mov. Financeira

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de abril de 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇA-SE A CARTA DE A DJUDICAÇÃO.

Data supra.

*Paulo*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que rejeiti Carta de  
Adjudicação.

DOU FÉ, Em 10 de 104 de 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Paulo*

2223  
*[Handwritten initials]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que transcreu o prazo legal sem que as partes se manifestassem sobre a adjudicação de fls.

Em 10.04.73

*[Handwritten signature]*  
Geraldo F.B. Lucena  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 10 de 04 de 19 73

*[Handwritten signature]*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

VISTOS, etc...

HOMOLOGO, por sentença, a Adjudicação de fls., pelo valor do maior lance, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a Carta de Adjudicação.

Data supra

*[Handwritten signature]*  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho



2324  
[Handwritten signature]

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

=====

Carta de Adjudicação passada a favor de MARIO PINHEIRO, extraída dos autos do - Processo J.C.J. nº 1716/72, para título e conservação de seus direitos.

O EXMº. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, se promoveram - os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.- C.J. nº 1716/72, em que foi exequente MARIO PINHEIRO, e executada CERAMICA HAVISELO S.A., na qual foi penhorado o seguinte bem/ adianta descrito no Auto de Penhora, depois do que, procedida a avaliação, foi levado a praça, sendo, a final, adjudicados ao - exequente de acordo com a petição do mesmo e despacho proferido. Como assim se fez, para título e conservação de seus direitos - lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas as peças referidas na lei, que são as seguintes: .-.-.-.-.-  
AUTUAÇÃO ( fls. 1). Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº - JCJ nº 1716/72. AUTUAÇÃO. Aos 14 dias do mes de outubro do ano - de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de/ Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por MARIO PINHEIRO contra CERAMICA HAVISELO S.A., Geraldo Francisco Borge Lucena. Chefe da Secretaria. Objeto: sal. 13º sal.férias e FGTS. Valor CR\$ 2.000,00. .-.-.-.-.-  
ATA DE AUDIÊNCIA ( fls. 6). Armas da República. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 1.716/72. Aos treze dias do mes de novembro do ano de mil nove centos e setenta e dois, às 14,05 horas, estando aberta a audien- cia da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na - presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra/ Brandão, e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr.- Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIO PINHEIRO, recla- mante e CERAMICA HAVISELO S/A., reclamada para apreciação do pro- cesso em que o primeiro pleiteia: sal. 13º sal.férias e FGTS. Pre- sente o reclamante e seu procurador. Presente o representante da reclamada. O reclamante, pela ordem, requereu fosse concedido o/ benefício da A.J. indicando o Bel. Wilson Korb. Foi deferido o - pedido, devendo ser lavrado o compromisso de estilo, eis que, -



24 25  
mencionado Bel. é credenciado pelo Sindicato da Construção e do Mobiliário de Campo Bom. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A MESMA - aceita nas seguintes condições: 1ª) A reclamada pagará ao reclamante a quantia total de CR\$ 1.270,00, em 6 parcelas, digo, em 5 parcelas, sendo a última de CR\$ 270,00 e as demais de CR\$ 250 00 cada uma; A reclamada pagará mensalmente as parcelas ajustadas, iniciando no próximo dia 17 de novembro, segunda no dia 14 de dezembro, a terceira no dia 17 de janeiro de 1 973, a quarta no dia 16 de fevereiro e a quinta no dia 16 de março, todas na/ Secretaria da Junta; A reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o dia 16 de fevereiro, de 1 973, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01 e na mesma ocasião deverá comprovar a efetivação dos respectivos depósitos, inclusive do previsto no art. 6º da Lei 5107. Fica desde logo estabelecido o valor total correspondente ao Fundo de Garantia ( inclusive os 10% ), o montante de CR\$ 1.558,73, par a fins de execução, se necessário; 2ª) A reclamada pagará no dia 16 de abril de 1 973, a quantia de CR\$ 250,- 00 a título de honorários do A.J. ao Sindicato dos Empregados - na Indústria da Construção e do Mobiliário; 3ª) Com o recebimento da última parcela e das guias com os recolhimentos comprovados, dará o reclamante a mais ampla quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer título com base no contrato de trabalho objecto da presente reclamatória. As custas no montante de CR\$ 143,80, pró-rata, são despensadas ao reclamante, eis que ao abrigo da A.J. A Junta homologou o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho Presidente. Lauro Edimo Steigleder. Vogal dos Empregadores. Orlando Muller. Vogal dos Empregados. Geraldo Francisco Borges Lucena. Chefe da Secretaria. Mário Pinheiro.....

AUTO DE PENHORA ( fls. 9). Armas da República. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Auto de Penhora. Aos cinco (5) dias do mes de dezembro do ano de um mil novecentos e 72, na Rua Campo Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Mário Pinheiro contra Ceramica Haviselo S.A., para pagamento da importância de CR\$ 3.195,63 ( tres mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em " Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE

25 26  
[Handwritten signature]

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de móra e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. Herberto F. Warth. Oficial de Justiça. Anildo Oliveira. Executado. AUTO DE DEPOSITO. Na mesma data e local referidos no auto, digo, auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário. Herberto F. Warth. Oficial de Justiça. Anildo Oliveira. C. Identidade Estudantil nº 247.027. ....

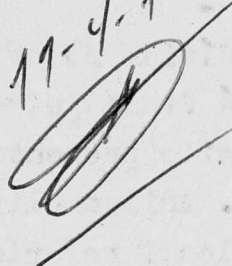
CERTIDÃO DO MAIOR LANÇO ( fls. 18). Certifico e dou fé que o maior lanço oferecido pelo bem penhorado nesta execução, foi o do Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, que oferecia a importância de CR\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos cruzeiros), pelo bem penhorado. ....

SENTENÇA DE FLS. 20 V. Defiro o pedido de adjudicação. Data supra. Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho:.....  
NADA MAIS SE continha a respeito, além do que acima vai transcrito e, para que o Suplicante possa empossar-se no referido bem adjudicado, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos dez (10) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973). Eu,  
(Geraldo Francisco Borges Lucena) Chefe da Secretaria a fiz dactilografar e subscrevi.

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO

AO ABRIGO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA



R  
19-4-73  


## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 19-4-73

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Indiquei o auto  
antes das passagens de  
furo.

Em 19-4-73  


CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos

da petição que segue

Em 23 de 04 de 19 73

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

27 9/6  
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO -

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 445/73

Em 23/04/73

J. a. e.  
Como requer.

CARLOS HEITOR BUENA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

MARIO PINHEIRO, em autos da r.t. que move a CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., requerer novamente conforme pedido de fls.16, ALVARÁ para liberação do FGTS. Com a expedição de Alvará, o Reclamante dispensará o credito existente e dará a Reclamada quitação geral.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 23 de abril de 1973.

pp



Dr. Wilson B. Rios

COADJUNTO  
FEBRIL 1973

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Alvará

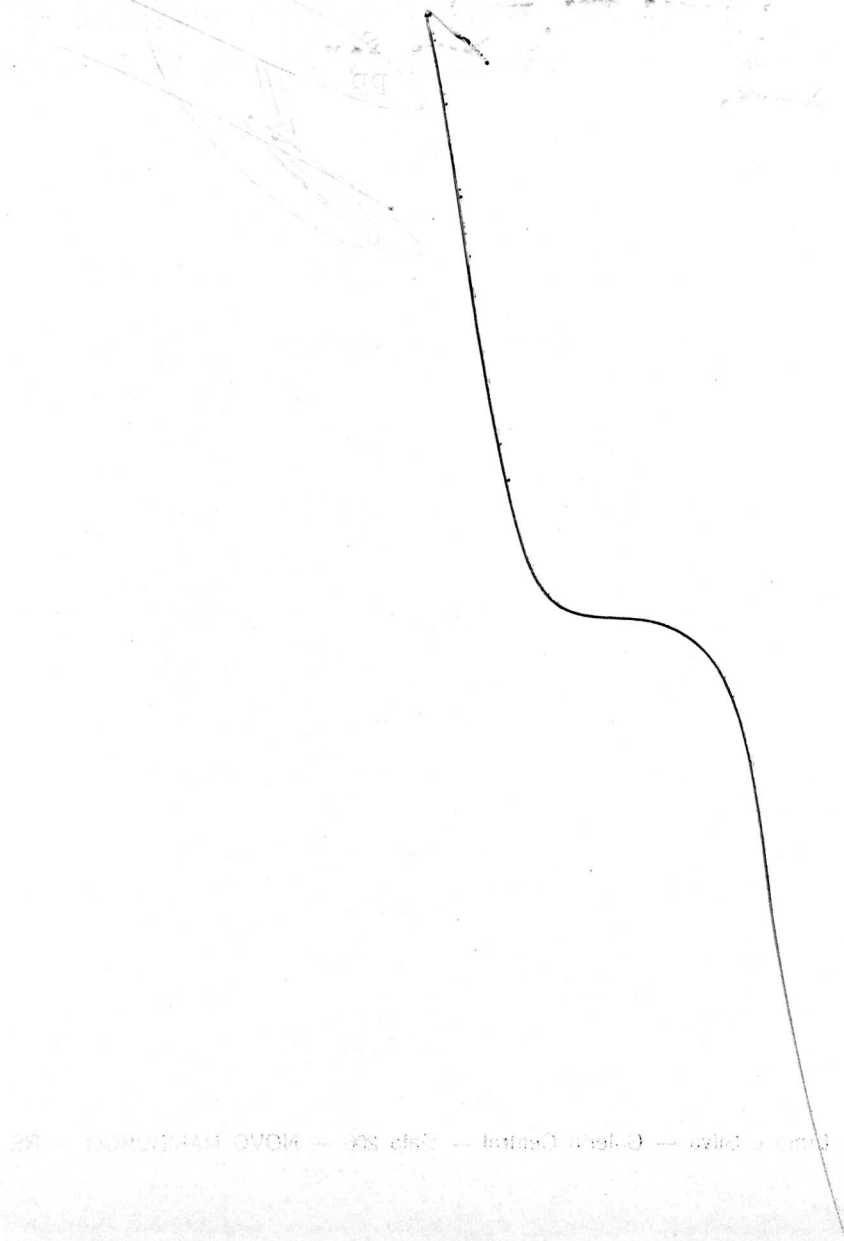
\_\_\_\_\_

DOU FE. Em 3 / 5 / 73

Dorit Schuler

**DORIT SCHULER**

**CHefe DA SECRETARIA SUBSTITUTA**



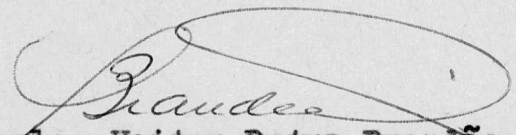
27  
5  
23

ALVARÁ

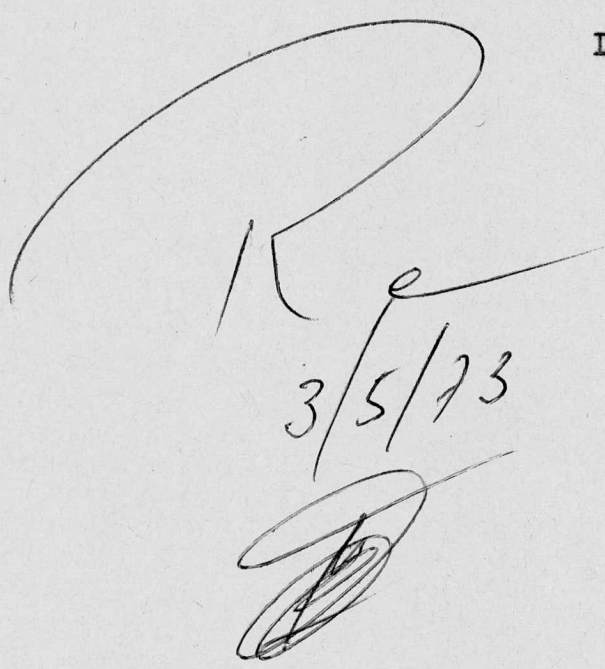
Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo o Sr. MÁRIO PINHEIRO, através de seu procurador, bel. WILSON O. KORB, a levantar do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., agência de Campo Bom, a importância relativa ao F. G. T. S., depositados pela firma CERÂMICA HAVISELO S/A, no período em que trabalhou como empregado nessa empresa, tendo em vista os termos do acordo efetuado nos autos do Proc. J. C. J. 1716/72, em que são partes: MÁRIO PINHEIRO, reclamante, e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos (3) tres dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973). Eu, Gildo Ferreira, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu, (Geraldo F. B. Lucena), Chefe de Secretaria subscrevi.



Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz Presidente

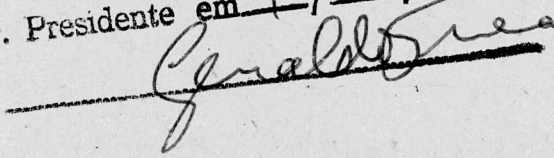


3/5/73

# CONCLUSÃO

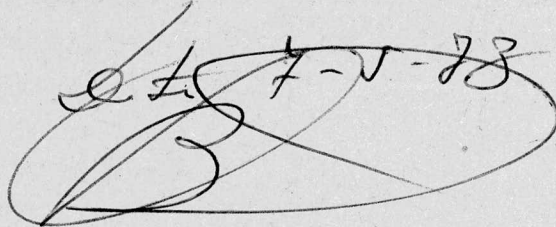
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 4/5/1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Colte-se e quite-se  
do Provedor do Rti.  
Cete-se o <sup>do</sup> fare  
pagto ds curtos -



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



29  
20  
20

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a procurador do  
Mel. de Quitana à fl.  
2.ª e que expedi mandado  
de citação para pto. de custas.

Dou fé. Em 10/05/1973

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Custas 71.90  
Emel. 8583  
Edital. 24800  

---

405,73

### CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado  
de citação

Dou fé. Em 14/05/1973

*Geraldo*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30 29  
S  
M

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Heitor Dutra Brandão, Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo :

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Estadual e Nacional, em seu cumprimento, cite a Ceramica Havi-  
selo S.A., com endereço Rua 7 de Setembro, 307

Campo Bom. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 405,73

(quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e tres centavos.x.x.x),

abaixo discriminada, Editais, custas e emolumentos devida no processo

n.º 1716/72 / .....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 14 de maio de 1973

Eu, Walmor Cervi, Aux.Judiciário PJ-6, datilografei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente  
**Dr. Carlos Heitor D.Brandão**

Principal .....	Cr\$	
Juros .....	Cr\$	
Correção monetária .....	Cr\$	
Cláusula penal .....	Cr\$	
Custas .....	Cr\$	71,90
Emolumentos .....	Cr\$	85,83
Honorários advocatícios .....	Cr\$	
Honorários de perito(s) .....	Cr\$	
<b>Editais</b>		<b>248,00</b>

Ariovaldo Oliveira  
sócio

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa do Sr. Ariovaldo Oliveira, sócio.-

Novo Hamburgo, 16 de maio de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31/30  
[Assinatura]

**AUTO DE PENHORA**

Aos vinte e dois (22) dias do mes de maio do ano de  
um mil novecentos e 73, na rua 7 de setembro, 307  
onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de mao Itambé, em cumprimento ao mandato de fls., passado a  
favor de Fazenda Estadual contra Cerâmica  
Harisela S/A, para pagamento da importancia de Cr\$ 415,73  
(quatrocentos e quinze cruzeiros e 73 centavos), não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de torrear grãos, com  
motor marca ARND de 1HP -

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até  
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

[Assinatura do Executado]  
Executado

[Assinatura do Oficial de Justiça]  
Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-  
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,  
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,  
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino jun-  
tamente com o depositário.

[Assinatura do Depositário]  
Depositário  
C. Fazenda Est. Secundários  
nº 225026

[Assinatura do Oficial de Justiça]  
Oficial de Justiça



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que decorreu o prazo  
sem interposição de embargos  
a penhora

Dou fé.

Em 01 / 06 / 1973

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 06 de 1973

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

JULGO SUBSISTENTE A PENHORA. À AVA-  
LIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO PELO  
ARTIGO 887, § 1º DA C.L.T., NOMEIO AVA-  
LIADOR O OF. DE JUSTIÇA "AD-HOC" HERBERTO  
FREDERICO WARTH, QUE DEVERÁ PRESTAR COM-  
PROMISSO;

Data supra.

*Bueno*  
Juiz Presidente

*Ciente: 11/06/73*  
*HW*



3132  
-  
[Handwritten signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J, procedí a avaliação do bem abaixo descrito, nos autos da reclamatória trabalhista, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada (Proc. JCJ nº 1716/72):

"Uma máquina de tornejar pratos, com motor marca ARNO de LHP, que avalio em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)-----

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto F. Warth, nas funções de avaliador, dou por encerrado o presente Laudo, que vai devidamente assinado.

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO F. WARTH  
AVALIADOR

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14/6/1973



GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

FALEM AS PARTES EM CINCO (5) DIAS SOBRE  
LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente


# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notif. à Recla  
mada p/ of. justiça

Deu fé

Em 14/06/1973



Guarido  
2773  


33  
32  
47  
Novo Hamburgo, 14 de junho de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. J.C.J. nº 1716/72

À  
CERÂMICA HAVISELO S/A  
CAMPO BOM.

Pela presente, fica V.Sa. devidamente notificada que deverá se pronunciar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo de avaliação constante nos autos do processo / acima mencionado, em que são partes:

MARIO PINHEIRO, reclamante e,  
CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.

*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Cerâmica Havisele S/A*

Arildo Oliveira

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data me dirigi a firma reclamada, e, sendo aí, entreguei a notificação ao Sr. Arildo - Oliveira, chefe do escritório.-

Novo Hamburgo, 19 de junho de 1973.-

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

### CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo  
sem manifestação das partes  
e laudo de avaliação.

Dou fé.

Em 02 / 07 / 1973

*Geraldo Borna*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 07 de 1973

*Geraldo Borna*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

À PRAÇA..

01.07.73.  
*Carlos Heitor Dutra Brandão*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



34  
33  
GM

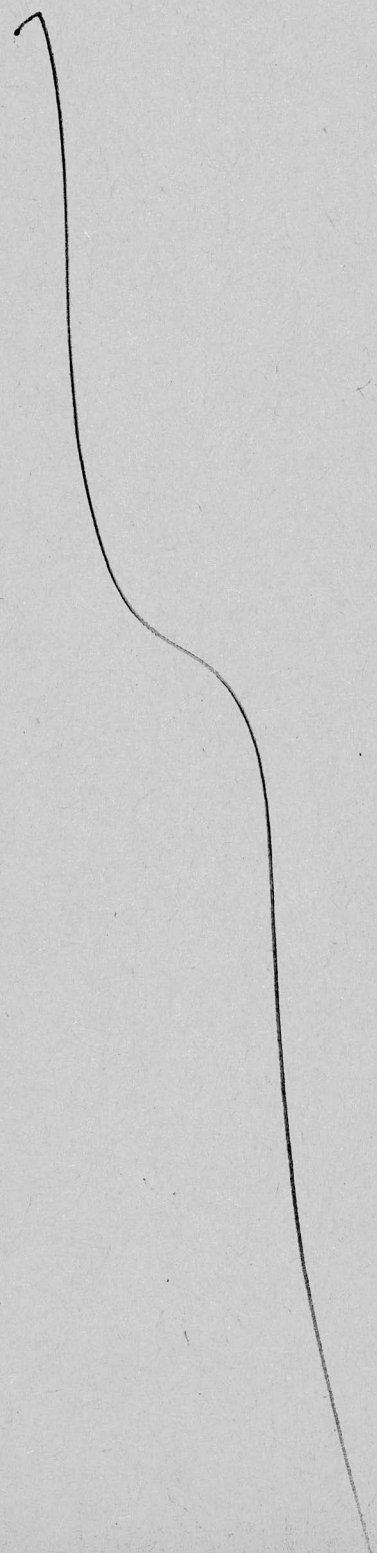
# CERTIDÃO

CERTIFICO que designei Franco para  
o primeiro dia 27 agosto, as  
14.20 hrs. e matif. a Polada, p/  
o Justica

Deu fé

Em 05 / 07 / 19 43

GM



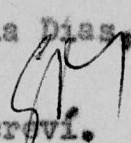
NOVO HAMBURGO

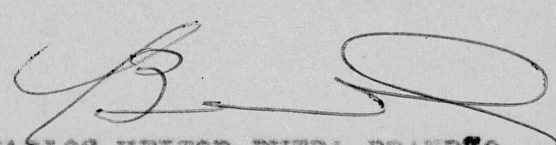
35  
34

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL // contra CERÂMICA HAVISELO S/A., Proc. JCJ nº1716/72, // com endereço à rua 7 de setembro, nº307, em Campo Bom, na forma abaixo:

F A Z S A B E R que, no dia vinte e sete (27) de agosto p.vindouro, às 14,20 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público praça de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do executado, e que é o seguinte:

"UMA MÁQUINA DE TORNEAR PRATOS, COM MOTOR MARCA ARNO DE LHP, - QUE FOI AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) x.x.x.x.x.x

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e // afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, /  Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, // subscrevi.

  
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz Presidente



36  
35  
9

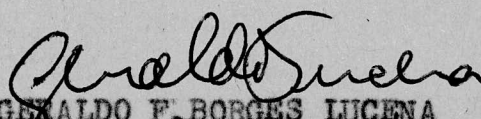
Of.nº 146/73

Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos // protestos de alta consideração e distinto apreço.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.  
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS DO  
T.R.T. da 4ª Região  
Pça. Ruy Barbosa, nº 57  
PORTO ALEGRE.

Of.nº 145/73.

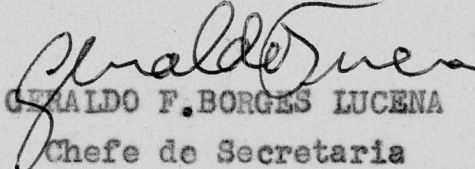
Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

36  
5  
34  
80

SENHORA DIRETORA:

Com o presente e, para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos // protestos de alta consideração e apreço.

  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Ilma. S<sup>ta</sup>.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região

Praça Ruy Barbosa, nº 57

PORTO ALEGRE.



34  
35  
38  
39

Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

NOTIFICAÇÃO


Proc.JCJ 1716/72 //

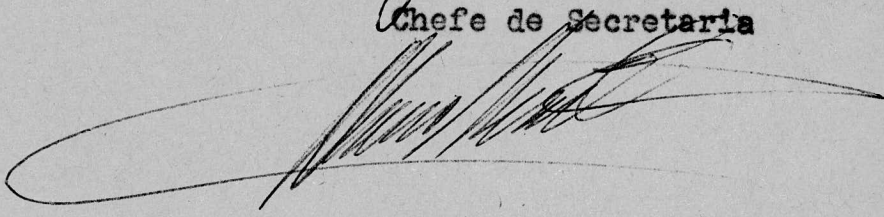
À  
CERÂMICA HAVISELO S/A.

Campo Bom.

Pela presente, notificamos V.Sss. que o /  
processo acima referido, encontra-se com PRAÇA designada pa  
ra o próximo dia vinte e sete (27) de agosto, às 14,20 hrs.  
na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e,  
CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.

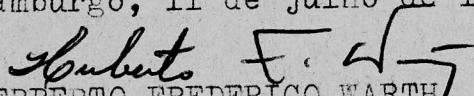
  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria



Alcelino Oliveira  
sent

CERTIDÃO. Certifico que, notifiquei  
a firma reclamada, na pessoa de seu gerente, Sr.  
Alcelino Oliveira.

Novo Hamburgo, 11 de julho de 1973.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



Novo Hamburgo

38  
39  
40

**P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**NOVO HAMBURGO**

**EDITAL DE PRACA**, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERAMICA HAVISELMO S/A., Proc. 507 n.º 1716/72, com endereço à rua 7 de Setembro, n.º 367, em Campo Bom, na forma abaixo:

FAZ SABER que, no dia vinte e sete (27) de agosto p. vindouro, às 14.20 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do executado, e que é o seguinte:

UMA MÁQUINA DE TORNEAR PRATOS C/MOTOR MARCA ARNO DE 1 HP. QUE FOI AVALIADA EM Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS).

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, de-

vendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Nunes, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**,  
Juiz Presidente

D - 10013 - 16 - JULHO.


Il. Oficial de 16/7/73


AUTO DE PRAÇA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo - Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, on de presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Dra. Catharina Dalla Costa, à hora designada, com as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", desta Junta pusesse em praça o bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO, reclamante contra CEÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, e constante do bem de fls. 30 dos autos. Cumprindo a determinação, dito funcionário apregoou demoradamente e em voz alta o bem penhorado, dando, em seguida, sua fé de que não houve licitantes.

E, para constar, foi lavrado o presente Auto, que vái devidamente assinado.-

  
DRA. CATHARINA DALLA COSTA  
JUIZA DO TRABALHO      SUBSTITUTOA

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD\_HOC"

  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

39  
40



SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 28/8/1973

*Dorit Scholer*

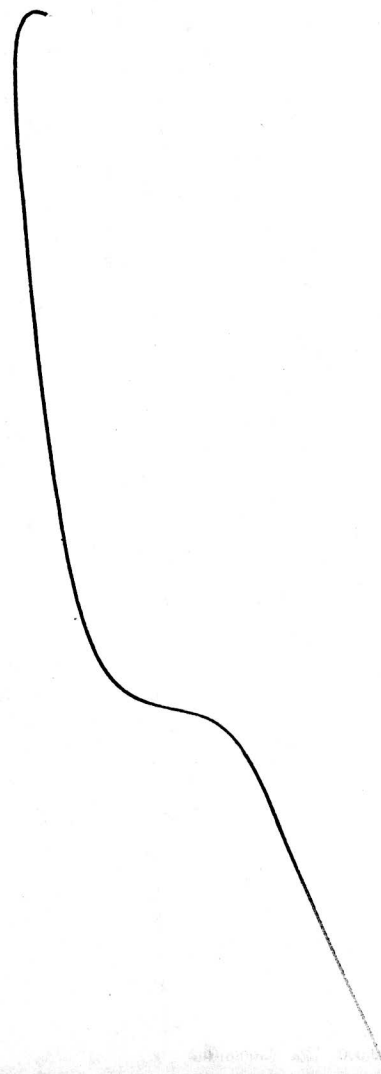
DORIT SCHOLER

CHIEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Siga o Sr. Procurador  
do exequente a ter  
interesse em adju-  
dicar.

30.08.73

*Chirba*



40  
R  
41  
D

CONTA N.º 1006/73.P.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Localidade

A  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NOVO HAMBURGO

DATA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MES	DIA		
1973			
julho	16	Publ. nº 10.013 - Ed.praça exec. movida p/Faz. Nacional e Estadual c/Cerã / mica Haviselo S/A.  (DUZENTOS CRUZEIROS).-	200,00

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

V I S T O

.....  
Serviço Mov. Financeira

41  
42

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	
Audiencia inicial.....	Cr\$	
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	11.60 + 11.60
Avaliador.....	Cr\$	11.60 + 11.60
Certidões nos autos... <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Cr\$	5.80
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$	11.89 + 11.89
Notificações, termos e <sup>cr\$</sup> ofícios. <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	Cr\$	1.16 + 69.60
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	146.74

Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 10 / 9 / 1.973

43 42  
S

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que os débitos do presente processo constam de publicação de edital e despesas processuais a seguir relacionados:

Edital .....	Cr\$	248,00
Edital (fls.40) .....	Cr\$	200,00
Custas .....	Cr\$	71,90
Emolumentos .....	Cr\$	<u>146,74</u>
Total .....	Cr\$	666,64

Nôvo Hamburgo, 10 de setembro de 1973.

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHIEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10/9/1973

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHIEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de Classe.

Data supra.

*Carlos Heitor Dutra Brandão*  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Jiz do Trabalho - Presidente



# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi noticiário de despecho  
de ill. sr. Pres. Simão de Azevedo e Imobiliário  
de Campos Bom f. of. feitura

Dou fé.

Em 12 / 09 / 1913

CONCLUI

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

4300  
M

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1716/72./

Ilmo. Sr.

ARSENO DE MELLO

DD. Presidente do Sind. da Construção e Imobiliário de  
CAMPO BOM.

Pela presente, notificamos V. Sa. que no processo acima indicado, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e, CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, foi prolatado pelo // Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento o seguinte despacho:

"Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de classe. Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão - Juiz Presidente."

A certidão referida no despacho supra, discrimina o débito deste processo que é a seguinte: Publicação de 2 Editais: R\$ 448,00; Custas: R\$ 71,90; Emolumentos: R\$ 146,74, num total de R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

O bem penhorado é "Uma máquina de tornear // pratos com motor marca Arno de 1HP" que se encontra em mãos do sr. ARIIVALDO OLIVEIRA, na qualidade de depositário, que assinou o Auto de Penhora, na qualidade de sócio da empresa executada.

*Arse de Mello*

*Geraldo F. Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerados penhas autos e partir de fls. 13.

DOU FÉ, Em 13 / 9 / 74

Geraldo F. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO, que, notifiquei pessoalmente o destinatário.

Novo Hamburgo, 13 de setembro de 1973.-

Herberto F. W.  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

Vistos, em correios.

Facem-se os autos conclusos ao  
mm. Juiz Presidente para que S. Excia.  
determine as providências que entender  
cabíveis.

Em 27.5.74

IVESCIO PACHECO  
VICE-PRESIDENTE DO T. J. R.  
NA FORMA DO ART. 23 DO R. J.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

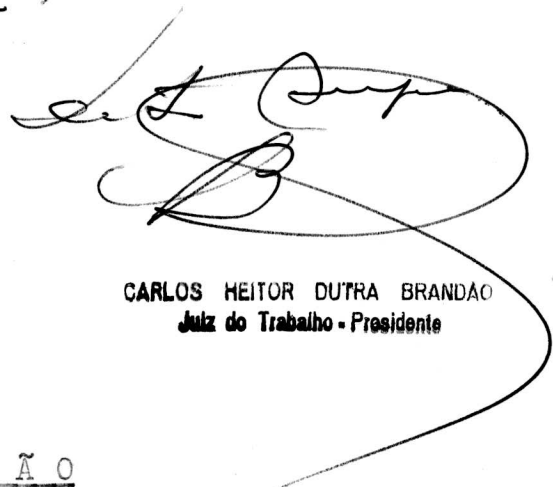
Exmo. Sr. Presidente em 28 / 5 / 74

Geraldo F. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria



Venha que a Secretaria se  
nos demais processos e ante  
mesmo momento de notici  
de falência.




CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Dr. Wanner Divério ao receber em carga o processo nº 150-162/73 em que são partes Doralina R. Ferreira e Outros, reclamantes e Cerâmica Hwise-lo S/A, reclamada, em 24 de maio de 1974, informou ter ocorrido a falência da reclamada, sendo êle nomeado síndico.

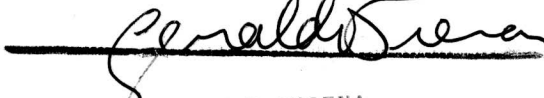
Nôvo Hamburgo, 6 de junho de 1974.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos...

Exmo. Sr. Presidente em 6 / 6 / 1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.  
Data supra.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

46  
*[Handwritten mark]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que os autos do processo nº 150-162/73 em que são reclamantes DORALINA R. FERREIRA E OUTROS e reclamada CERÂMICA HAVISELO S/A foram devolvidos pelo Dr. Wanner Divério em 11.06.74 havendo nos mesmos uma certidão da escritã do Cartório Judicial de Campo informando que a decretação da falência da reclamada ocorreu em 26.11.73. Certifico mais não existir nenhum documento sobre a nomeação de síndico.

Nôvo Hamburgo, 28 de junho de 1974.

*[Handwritten signature]*

CARLOS HEITOR OUTRA BRANCO  
Juiz de

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/7/74

*[Handwritten signature]*

GERALDO F. B. LUCENA  
de Secretaria

*Opinião do Sr.  
Procurador de República  
ao Sr. Promotor de Campo  
Bom pelas suas primeiras  
a solicitação do certidão  
e dos processuais.*

*Em 27/6/74*  
*[Handwritten signature]*

CARLOS HEITOR OUTRA BRANCO  
Juiz do Trabalho - Presidente

47  
*[Handwritten mark]*

I N F O R M A Ç Ã O

Antes de dar cumprimento ao despacho retro informamos a V. Exa. que perdura no presente processo a penhora de uma máquina de tornejar pratos - (fls. 31), bem como a despesa de publicação de dois editais de praça.

Nôvo Hamburgo, 3 de setembro de 1974.

*[Handwritten signature: Geraldo F. B. Lucena]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 3 de setembro de 1974

*[Handwritten signature: Geraldo F. B. Lucena]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Renove-se a notificação  
de fls 44.  
a 05.09.74.  
[Handwritten signature]*

**Catharina Dalla Costa**  
Juiza do Trabalho Substituta



CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi expedida notificação  
casas at. of. Justiça

Outro

Em 06/09/1974

*Dorit Schuler*

DORIT SCHULER

SECRETARIA DE SECRETARIA

48  
*[Handwritten Signature]*

Novo Hamburgo, 6 de setembro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1716/72

Ilmo. Sr.  
ARSENO DE MELLO  
DD. Presidente do Sind. da Construção e Imobiliário de  
CAMPO BOM

Pela presente, renovando nossa notificação de 12/09/73, notificamos V.Sa. que no processo acima indicado, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e, CERÂMICA HA VISELO S/A, reclamada, foi proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento o seguinte // despacho:

"Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de classe. Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão - Juiz Presidente."

A certidão referida no despacho supra, discrimina o débito deste processo que é a seguinte: Publicação de 2 Editais: R\$ 48,00; Custas: R\$ 71,90; Emolumentos: R\$ 146,74, num total de R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

O bem penhorado é "Uma máquina de tornear pratos com motor marca Arno de LHP" que se encontra em mãos do Sr. ARIIVALDO OLIVEIRA, na qualidade de depositário, que assinou o Auto de Penhora, na qualidade de sócio da empresa executada.

*Olívio Nunes*

*Dorit Sobler*

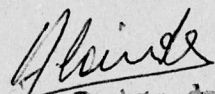
DORIT SOBLER

CHIEFE DE SECRETARIA



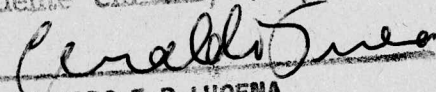
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação ao sr.  
Olivio Nunes secretario do referido Simdicato.  
Novo Hamburgo 10 de Setembro de 1974

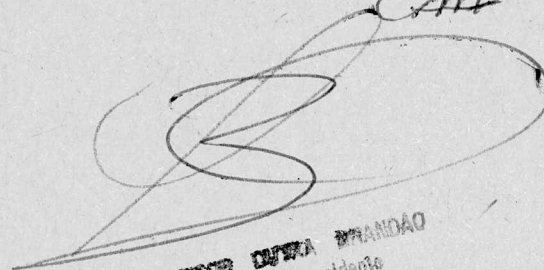
  
Alvaro Bastos de Oliveira  
ORGÃO DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 02/10/1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

*Segue a suplicante de  
Ludicete Cibe e família  
donas de subarrendo, dir,  
de venda. Em 7-10-74*

  
CARLOS VICTOR COSTA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



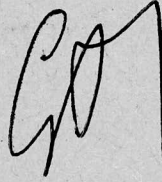
EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *exp. not. através*  
*do Sr. Caf. de Justiça.*

Deu fé.

Em 14 / 10 / 1914





50  
507

Ilmo. Sr.

ARSENO DE MELLO

DD. Presidente do Sind. da Construção e Imobiliário de  
CAMPO BOM

Proc. JCJ nº 1716/72

Reclamante: MARIO PINHEIRO

Reclamada : CERÂMICA HAVISELO S/A

Com referência ao bem penhorado nos autos da re-  
clamatória trabalhista acima referida, e que se encon -  
tra em mãos do Sr. Ariovaldo Oliveira, sócio da empresa  
executada, fica V. Sa. nótificado do despacho exarado pe  
lo Sr. Juiz Presidente desta Junta, cujo inteiro teor é  
o seguinte:

"Diga o representante do Sindicato sobre a possi  
bilidade de venda. Em 07.10.74. (as.) Carlos /  
Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho-Presiden  
te".

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 1974.



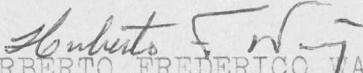
GERALDO F. S. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Arso de Mello



CERTIDÃO. Certifico que entreguei  
pessoalmente a notificação ao destinatário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1974.-

  
HERBERTO FREDERICO FARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

57  
607

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente data o repre-  
sentante do Sindicato não se ma-  
nifestou sobre a certidão de  
fls. 48. v.

Dou fé.

Em 31 / 10 / 1974



GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

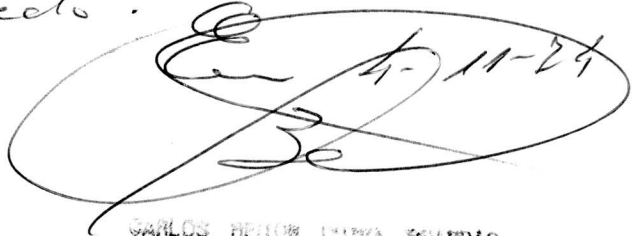
Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de outubro de 1974



GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

Renove-se. Dip, aguardar  
por 15 dias, e manifestar o  
Sindicato.



CARLOS HESTOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do despacho  
sem que houvesse manifestação do Presidente do Sindicato.


Novo Hamburgo, 18 de novembro de 1974.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/11/1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais trinta (30)  
dias.

Data supra.

*curta*

**CERTIDÃO**

~~CERTIFICO que não houve manifesta-  
ção da parte interessada~~

Dou 16.

Em 08/01/1974

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 04 de 1974

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais 90 dias.

Data supra.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data  
não houve manifestação das  
partes

Deu fé.

Em 09, 04, 1975

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

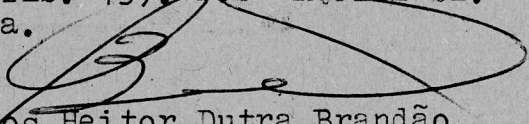
### CONCLUSÃO

esta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 04 de 1975

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

OFICIE-SE A FAZENDA NACIONAL  
PARA HABILITAÇÃO DAS CUSTAS E DOS -  
EMOLUMENTOS ( fls. 43). ~~APÓS ARQUIVE-SE.~~  
Na data.

  
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão  
Juiz do Trabalho



084 75

Novo Hamburgo, 22 de abril de 1975.

CERÂMICA HAVISELO S/A

Campo Bom

Desconhecido

"

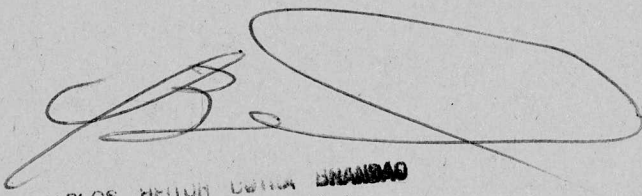
R\$ 218,64

e emol. x

1716/72

x

09.04.75



CARLOS HETTOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente



ARQUIVADO

23.4.15  
*[Handwritten signature]*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria